LEI Nº 3.516, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 3.412/95 – ISSQN.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 3.412, de 28 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo Único. Os valores constantes do inciso I – Profissionais, poderão ser pagos em cota única até 31 de janeiro do exercício correspondente, com 20% (vinte por cento) de desconto."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de setembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração